



## **Decreto n.º 14.644, de 25 de novembro de 2005**

(Dispõe sobre a regulamentação dos serviços públicos de água, esgoto e drenagem pluvial do Município de Sorocaba)

**VITOR LIPPI**, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial do Município de Sorocaba, parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Palácio dos Tropeiros, em 25 de novembro de 2005  
351º da Fundação de Sorocaba

**VITOR LIPPI**  
Prefeito Municipal

**MARCELO TADEU ATHAYDE**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E** **DRENAGEM PLUVIAL**

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - SOROCABA, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.390, de 31 de dezembro de 1965, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água, esgoto e drenagem pluvial em todo o Município de Sorocaba.

**Artigo 2º** - O presente Regulamento estabelece as normas que devem ser observadas para a classificação, concessão, execução e fiscalização dos serviços de água, esgoto e drenagem pluvial; dispõe sobre o sistema de apuração de consumo, o lançamento e a cobrança das tarifas, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os infratores deste Regulamento e das normas dele decorrentes.

**Artigo 3º** - Para os efeitos deste Regulamento, "usuário" é toda pessoa física ou jurídica, responsável pela ocupação ou utilização de imóvel servido pelas redes públicas de água e/ou esgoto e/ou drenagem pluvial.

**§1º** - Consideram-se "imóveis" todas as propriedades, prédios ou terrenos, destinados para fins públicos ou particulares.



§2º - Considera-se "economia", para os efeitos deste Regulamento, toda subdivisão de um imóvel ou condomínio, com entrada e ocupação independente das demais.

## CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 4º** - As tarifas são classificadas, para efeito da fixação de seus valores, em **05 (cinco)** categorias, regulamentadas por Ato Normativo do Diretor Geral, com autorização expressa do Prefeito Municipal:

**A - RESIDENCIAL** - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos.

**B - COMERCIAL** - quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos e ou lazer, em estabelecimentos comerciais e congêneres.

**C - INDUSTRIAL** - quando a água fornecida é utilizada em indústrias, ou enquanto matéria prima como parte inerente à própria natureza da atividade.

**D - PÚBLICA** - quando a água fornecida é utilizada em estabelecimentos públicos.

**E – ASSOCIAÇÕES** - quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos em estabelecimentos associativos: beneficente, filantrópicos ou congêneres sem fins lucrativos;

**Parágrafo único** - Somente será autorizado o pedido de ligação de água para uma categoria de consumo.

**Artigo 5º** - O serviço de água será obrigatoriamente medido, podendo este e o de esgoto ser permanentes ou temporários.

**Parágrafo único** - Entende-se por serviço temporário o prestado a feiras, exposições, circos, parques de diversões, e demais usos similares que, por sua natureza, tenham duração máxima de até seis meses, com pagamento antecipado, conforme Ato Normativo do Diretor Geral, com autorização expressa do Prefeito Municipal.



**Artigo 6º** - A mudança de categoria dos serviços, poderá ocorrer a pedido do usuário ou de ofício, mediante inspeção do imóvel pelo SAAE – SOROCABA, conforme o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

**Artigo 7º** - Para se enquadrar na categoria de associações na condição de beneficente e filantrópico, a entidade deve instruir o requerimento juntando cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) - Estatuto da Entidade;
- b) - Comprovante de isenção do Imposto de Renda;
- c) - Última declaração do Imposto de Renda;
- d) - Lei Municipal que declarou a entidade de utilidade pública;
- e) - Cópia das Atas da Assembléia Geral e da posse da última Diretoria;
- f) - Certidão do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Para se manter na categoria de associações na condição de beneficente e filantrópico, a entidade deve renovar o requerimento anualmente, no mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte. Caso não ocorra será, automaticamente, classificada apenas como associativa.

### **CAPÍTULO III** **DA CONCESSÃO**

**Artigo 8º** - Os serviços de água e de esgoto serão ligados pelo SAAE - SOROCABA mediante requerimento do proprietário do imóvel a ser servido, ou pessoa devidamente autorizada, firmado em impresso especial para esse fim, desde que atendidas as exigências regulamentares do SAAE - SOROCABA.

**§1º** - Para requerer ligações de água e / ou esgoto, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Título de domínio ou posse, devendo este último ter reconhecidas por tabelião público, as firmas do vendedor e do comprador do imóvel objeto da transação;
- b) - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício vigente;



c) - Planta aprovada de projeto de construção, legalização ou regularização de obra, caso o IPTU refira-se apenas a lançamento territorial;

d) – Recibo dos pagamentos de protocolos e hidrômetro.

**§2º** - Para atender casos de relevante aspecto social, o SAAE - SOROCABA poderá conceder os serviços de água e esgoto a título precário, desde que o local esteja dentro do plano de abastecimento de água e coleta de esgoto do município e não se encontre dentro de área de proteção de mananciais e faixas de preservação permanente, além de estar devidamente cadastrado e com estudos de assentamento elaborado pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

**§3º** - As ligações de água e esgoto serão, obrigatoriamente, requeridas pelo usuário se o logradouro possuir ambos os serviços, salvo se o imóvel possuir abastecimento próprio e sistema de disposição final de efluentes, em conformidade aos padrões ABNT.

**§4º** - Cada imóvel será abastecido e servido por uma única ligação de água e uma única ligação de esgoto.

**§5º** - Nos imóveis em que houver conveniência técnica, poderão ser autorizadas pelo SAAE - SOROCABA mais de uma ligação de água e / ou de esgoto, observadas as condições das redes de distribuição de água e as coletoras de esgoto.

**Artigo 9º** - O fornecimento de água da categoria industrial será sempre autorizado a título precário e subordinado às disponibilidades de atendimento dos sistemas de abastecimento de água e à capacidade e tipo da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

**Artigo 10** - O SAAE - SOROCABA não ligará serviço de água para fim de revenda.

**Artigo 11** - Caberá ao SAAE - SOROCABA ou seu preposto, exclusivamente instalar as ligações de água e esgotos, conforme descrito no Capítulo IV deste Regulamento.



§ 1º - Os serviços de mudança de localização da ligação de água e de esgoto, desde que existam condições técnicas para tal, serão também executados exclusivamente pelo SAAE - SOROCABA ou seu preposto e cobrados do requerente.

§ 2º - Os serviços de conservação das ligações de água e esgoto terão seus custos absorvidos pelo SAAE - SOROCABA.

§ 3º - Cabe ao SAAE - SOROCABA efetuar a manutenção periódica dos hidrômetros instalados.

§ 4º - A responsabilidade do SAAE - Sorocaba limita-se às instalações por ele executadas.

**Artigo 12** - A existência de ligação de água ou abastecimento próprio do imóvel, constitui requisito indispensável à ligação dos serviços de ligação de esgoto, desde que exista rede coletora para atender ao imóvel e possua condições técnicas para tal.

**Artigo 13** - A execução da ligação de esgoto através de terreno de outra propriedade, situada em cota inferior, somente poderá ser feita pelo SAAE – SOROCABA ou seu preposto, mediante solicitação do proprietário do imóvel a ser servido e desde que haja autorização de passagem devidamente registrada.

**Parágrafo único** - O coletor a ser construído em terreno particular, por conta e risco do proprietário do imóvel a ser servido, deverá ser instalado obrigatoriamente de acordo com as normas da ABNT e autorizadas pelo SAAE - SOROCABA.

**Artigo 14** - Os imóveis não servidos por redes de esgoto, com abastecimento de água do SAAE - SOROCABA ou próprio, farão o esgotamento com instalação de fossas sépticas, filtro anaeróbicos e poços absorventes, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

**Parágrafo único** - Quando o abastecimento próprio for feito através de poço freático ou nascente, a fossa séptica, filtro anaeróbico e o poço absorvente deverão estar afastados para atender às normas técnicas da ABNT.



**Artigo 15** - Por requerimento à Diretoria Geral do SAAE - SOROCABA, os interessados poderão solicitar estudos de viabilidade técnico-financeira para extensões de redes de água e esgoto e suas ligações.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS INSTALAÇÕES**

**Artigo 16** - A instalação de ligação de água compreende ramal de derivação, cavalete e hidrômetro, unindo a rede de distribuição pública à rede interna do imóvel.

**Parágrafo único** - A instalação de ligação de água deverá atender às especificações técnicas e dimensionais definidas pelo SAAE - SOROCABA.

**Artigo 17** - O SAAE - SOROCABA poderá, mediante solicitação expressa, realizar estudos e disponibilizar a instalação de ligação de água com diâmetro superior ao previsto no padrão estabelecido para ligações residenciais, referência 01/2005.

**Artigo 18** - Os hidrômetros, que serão adquiridos pelos usuários junto ao SAAE - SOROCABA, serão especificados, dimensionados e instalados pelo SAAE - SOROCABA ou seu preposto.

**§ 1º** - A ligação de água somente será efetivada se o proprietário providenciar a edificação de abrigo para o hidrômetro, de acordo com o padrão para ligações residenciais, referência 01/2005, determinado pelo SAAE - SOROCABA, na parte interna do imóvel, junto ao alinhamento predial, possibilitando fácil acesso para leitura e serviços de manutenção.

**§ 2º** - As condições topográficas do local da instalação não podem ser modificadas pelo usuário, sob pena de multa.



**Artigo 19** - Compete ao SAAE - SOROCABA ou seu preposto, a manutenção (preditiva, preventiva e corretiva) e a aferição dos hidrômetros.

**Artigo 20** - Todos os hidrômetros serão aferidos e lacrados antes da sua reinstalação pelo SAAE - SOROCABA ou seu preposto, admitindo-se tolerância de +/- 5% (cinco por cento) na precisão da leitura em condições normais de funcionamento, conforme norma técnica da ABNT.

**Artigo 21** - O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso.

§ 1º - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% (cinco por cento) contra o usuário, não será cobrado o valor relativo ao preço dos serviços de retirada, aferição, reinstalação ou substituição do hidrômetro.

§ 2º - Não sendo constatado o erro no percentual descrito no parágrafo 1º, será cobrado, do usuário, o valor relativo ao preço dos serviços de retirada, aferição, reinstalação ou substituição do hidrômetro.

**Artigo 22** - Somente servidores autorizados ou prepostos da Autarquia poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

§1º - O usuário será responsável pelas despesas das avarias decorrentes de intervenções indevidas, quebras ou violações, bem como das provenientes de falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficam sujeitos em tais casos.

§2º - Em caso de furto do hidrômetro, o usuário deverá adquirir novo medidor junto ao SAAE – SOROCABA, suportando os custos do aparelho e sua respectiva instalação.

**Artigo 23** - Nos prédios de até 02 (dois) pavimentos (térreo mais um), será obrigatória a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício;



nos prédios com mais de 02 (dois) pavimentos serão exigidos 02 (dois) reservatórios, sendo 01 (um) térreo e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro, sendo que o seu dimensionamento deverá atender às normas técnicas da ABNT.

**Parágrafo único** - Os reservatórios, deverão ser providos de válvulas, de bóia e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos.

**Artigo 24** - O usuário somente poderá usar água para sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, mesmo a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

**Artigo 25** - Todo o imóvel que possui abastecimento próprio ou auxiliar deve cadastrar essa forma de abastecimento junto ao SAAE - SOROCABA, fornecendo, para isso, cópias dos seguintes documentos relativos ao tipo de origem:

- a) - licença para perfuração de poço tubular fornecida pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica;
- b) - licença para operação de poço tubular fornecida pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica;
- c) - outorga do direito de uso da água;
- d) - perfil hidrogeológico do poço tubular;
- e) - testes de vazão;
- f) - análises físico, química e bacteriológica;
- g) - outros documentos pertinentes.

**Parágrafo Único** - O proprietário do imóvel nessas condições que, sendo notificado, não apresentar os documentos exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sujeitar-se-á às sanções previstas no Capítulo VII deste Regulamento.

**Artigo 26** - O SAAE - SOROCABA poderá, mediante solicitação expressa, realizar estudos e disponibilizar a instalação de ligação de esgoto com características diferentes do previsto no padrão estabelecido para ligações residenciais, referência 02/2005.



**Artigo 27** – É de responsabilidade do proprietário do imóvel, cujas instalações sanitárias estiverem situadas em nível inferior ao da via pública, elevar seus despejos por meio de bombas ou ejetores para a caixa de inspeção, ou ficarão obrigados à instalação de fossas sépticas, filtros anaeróbicos e poços absorventes, conforme normas técnicas da ABNT.

**Artigo 28** - É proibido descarregar na rede de esgoto, sob pena de multa:

- a) - lixo, de modo geral;
- b) - resíduos e lodos de modo geral;
- c) - produtos químicos;
- d) - esgoto industrial não tratado;
- e) - águas pluviais, de drenagem e efluentes de piscinas e
- f) - despejos que causem ou possam causar danos, obstrução ou qualquer interferência na operação do sistema público de esgoto sanitário.

**Artigo 29** - O SAAE - SOROCABA manterá intercâmbio de informações e colaboração com órgãos federais, estaduais e municipais, para o controle dos despejos industriais, visando aplicação da legislação pertinente à proteção dos mananciais.

**Artigo 30** - É vedado ao usuário ou aos seus agentes, intervir no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de despejo.

**Parágrafo único** - Os danos causados nos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo, serão reparados pelo SAAE - SOROCABA, às expensas do usuário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Artigo 31** - O usuário é obrigado a colocar em perfeita ordem de funcionamento as instalações internas, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, de acordo com os padrões exigidos pelas normas da ABNT

## CAPÍTULO V



## DOS PREÇOS E DAS CONTAS

**Artigo 32** - A fixação de valores para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água, esgoto, drenagem pluvial, execução de projetos aprovados, obras e serviços custeados por tarifa, amortização de financiamentos e administração da Autarquia, produzem receitas que, adicionadas às demais, devem suprir as despesas do SAAE - SOROCABA.

**Artigo 33** - As tarifas, de acordo com as respectivas categorias, bem como os preços dos demais serviços prestados, serão fixados mediante Ato Normativo do Diretor Geral do SAAE - SOROCABA e autorização expressa do Sr. Prefeito Municipal.

**Artigo 34** - A conta, relativa às tarifas, será extraída em intervalos regulares, a critério do SAAE - SOROCABA, e entregue aos usuários com prazo não inferior a 7 (sete) dias do vencimento.

**Parágrafo Único** - A falta de recebimento da conta de consumo não desobriga o usuário do seu pagamento.

**Artigo 35** - A leitura dos hidrômetros será feita em intervalos regulares, a critério do SAAE - SOROCABA, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

**§1º** - Quando for impossível calcular o volume consumido em determinado período por avaria no hidrômetro, ou outro motivo que impeça a leitura, o cálculo da conta de consumo será efetuado pela média aritmética de consumo, até que seja restabelecida a normalidade.

**§2º** - Consumo médio, para efeito deste regulamento, é a média aritmética dos consumos significativos, diferentes de 0 (zero), dos 12 (doze) consumos anteriores ao evento.

**§3º** - Em caso de excesso de consumo por motivo de vazamento interno, devidamente comprovado ao SAAE - SOROCABA, e sanado pelo usuário, a



cobrança será efetuada tomando por base a média aritmética de consumo dos últimos 12 (doze) meses acrescida em 25% (vinte e cinco por cento).

**Artigo 36** - O sistema tarifário do SAAE - SOROCABA é estruturado da seguinte forma:

**§1º** - Fornecimento de água:

I - Classificação de consumo, conforme disposto no Capítulo II, artigo 4º, deste Regulamento:

a) - fixação de tarifa em função de volumes de água contidas em faixas de consumo;

b) - a tarifa mínima é devida integralmente, para qualquer consumo de água contido na respectiva classificação.

II - Fornecimento temporário: será cobrado através de tarifa específica, no período solicitado, conforme disposto no artigo 5º deste Regulamento.

III - Fornecimento de água por carro tanque, sendo sua tarifa específica e por metro cúbico.

**§2º** - Prestação de serviços realizada a pedido do proprietário ou por contingência de operação e manutenção do sistema:

a) - supressão e religação do fornecimento de água;

b) - vistoria;

c) - instalação de hidrômetro;

d) - retirada, reparos, aferição e reinstalação de hidrômetro;

e) - ligação de água;

f) - ligação de esgoto;

g) - mudança de cavalete;

h) - substituição e mudanças de ligações;

j) - fornecimento e instalação de cavalete;

k) - análise físico, química e bacteriológica de água;

l) - limpeza de caixa d'água em prédios públicos;

m) - fornecimento de 2ª (segunda) via de conta para pagamento;

n) - fornecimento de atestados, cópias de documentos, requerimentos;



o) - outros serviços pertinentes, de caráter eventual.

**§3º** - Os serviços considerados de operação e manutenção dos sistemas de água, esgoto e drenagem terão seus custos apropriados sem cobrança aos usuários, salvo se o imóvel estiver interligado à rede pública, sem registro de consumo de água, hipótese em que fica sujeito ao pagamento da tarifa mínima da respectiva classificação, admitida prova em contrário.

**Artigo 37** – Nos imóveis dotados de ligação de esgoto que possuem abastecimento próprio ou auxiliar de água, a tarifa de esgoto deverá ser calculada com base em dados coletados junto ao usuário, ou então arbitrado pelo SAAE – SOROCABA, baseando-se nas normas da ABNT.

**Artigo 38** - O pagamento das despesas de instalação de ligação de água e esgoto poderá ser parcelado a critério da Diretoria Geral do SAAE - SOROCABA.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de categorias comercial e industrial.

**Artigo 39** - Quando o imóvel for constituído de várias economias, abastecidas por uma única ligação de água e servidas por uma única ligação de esgoto, o consumo mensal apurado será rateado pelo número de economias componentes do imóvel, para, dentro da faixa de consumo e da classificação em que as economias se enquadrarem, permitir o cálculo da tarifa devida, que será lançada através de conta única.

**Artigo 40** - O proprietário de imóvel desocupado, considerado habitável, cujo serviço de água houver sido cortado e retirado o hidrômetro, ficará dispensado da cobrança dos valores referentes ao consumo até que a ligação seja restabelecida.

**Artigo 41** - As revisões de contas de consumo deverão ser solicitadas junto ao SAAE - SOROCABA.

**§1º** - O pedido de revisão não desonera a obrigação de pagamento das contas subseqüentes.



§ 2º - Caso a reclamação seja procedente, a diferença apurada em favor do usuário poderá, preferencialmente, ser compensada em contas futuras.

**Artigo 42** - As contas deverão ser pagas somente nos estabelecimentos credenciados pelo SAAE - SOROCABA.

**Artigo 43** – A complementação das disposições contidas neste Capítulo será objeto de Ato Normativo do Diretor Geral do SAAE - SOROCABA, expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VI** DA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 44** - A fiscalização do cumprimento deste Regulamento e demais normas dele decorrente, será exercida por agentes credenciados indicados pelo SAAE - SOROCABA.

**Artigo 45** - Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade da propriedade, e garantias individuais, ficam asseguradas aos agentes credenciados indicados pelo SAAE - SOROCABA a entrada, em locais públicos ou privados, com o único fim de inspecionar as instalações internas de água e esgoto do imóvel.

**Artigo 46** - Aos agentes credenciados indicados pelo SAAE - SOROCABA, compete:

- I - efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
- II - expedir notificações e intimações;
- III - verificar a ocorrência de infrações;
- IV - lavrar de imediato o Auto de Infração, fornecendo cópia ao interessado.

## **CAPÍTULO VII** DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



**Artigo 47** - Aos infratores das disposições das Leis n.º 1.390/65, 5.025/95, 5.357/97, deste Regulamento e demais normas dele decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multas;

II – multa e supressão de fornecimento de água e/ou esgoto.

**Artigo 48** - A falta de pagamento das contas, dentro dos prazos estabelecidos, importará na multa de 10% (dez por cento) do total das mesmas, além da atualização de seu valor de acordo com a variação do IGPM-FGV, ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo Federal que venha substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento e a data do seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento implica também na supressão do fornecimento de água, mediante aviso na conta de consumo, ficando sujeito às demais ações cabíveis.

**Artigo 49** – É passível de multa e/ou supressão, além da cobrança dos prejuízos causados:

a) - obstar, de qualquer forma, a fiscalização e o trabalho de funcionários credenciados do SAAE - SOROCABA, na inspeção das instalações internas de água e esgoto, na instalação, exame, substituição ou retirada de hidrômetros, etc.;

b) - deixar de reparar ou substituir, no prazo fixado em notificação ou intimação, qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas;

c) - deixar de atender a notificações e intimações expedidas pelo SAAE - SOROCABA;

d) - inutilizar os lacres, modificar ou danificar, de qualquer forma o hidrômetro;

e) - usar indevidamente a água, provocando desperdício;

f) - deixar de atender a intimação para cadastramento de abastecimento próprio ou auxiliar;

g) - violar quaisquer formas de supressão de fornecimento de água;

h) - intervir na ligação de água ou de esgoto;

i) - derivar ou ligar internamente água ou canalização de esgoto para outro(s) prédio(s);



j) - empregar bombas para sucção ou recalque diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação de água;

k) - efetuar ligações clandestinas de água em redes distribuidoras ou adutoras de água;

l) - efetuar ligações clandestinas de esgoto nas redes coletoras, emissários ou interceptores de esgotos ou redes de galeria de águas pluviais;

m) - usar o ramal coletor de esgoto para descarga de lixo de modo geral, produtos químicos, esgoto industrial não tratado, efluentes oriundos de forma de abastecimento de água não regularizada, águas pluviais, de drenagem e efluentes de piscinas ou despejos que possam causar danos, obstrução ou qualquer interferência na operação do sistema de esgoto.

**§1º** - Para as infrações constantes nas alíneas “a” a “c”, serão aplicadas multas equivalentes a 200 m<sup>3</sup>.

**§2º** - Para as infrações constantes das alíneas “d” a “f”, serão aplicadas multas equivalentes a 400 m<sup>3</sup> e supressão do fornecimento de água.

**§3º** - Para as infrações constantes das alíneas “g” a “m”, serão aplicadas multas equivalentes a 600 m<sup>3</sup> e supressão do fornecimento de água.

**§4º** - As reincidências das infrações previstas no artigo 49, deste Regulamento, implicarão na aplicação de sucessivas multas, com valor individualizado e equivalente a 1000 m<sup>3</sup>.

**§5º** - A equivalência para o cálculo da multa se dá em relação à tarifa de água correspondente à classificação na qual o imóvel estiver enquadrado.

**Artigo 50** - Das multas aplicadas cabe recurso, com efeito suspensivo, interpostos dentro de 10 (dez) dias contados da ciência do auto de infração, dirigido ao Diretor Geral do SAAE - SOROCABA.

**Artigo 51** - O serviço de água ou esgoto, suprimido por qualquer motivo, somente será restabelecido mediante a regularização dos débitos pendentes do imóvel, junto ao SAAE - SOROCABA, e corrigida, quando couber, a situação que deu motivo à aplicação de qualquer penalidade prevista neste regulamento. O valor do serviço de religação será lançado na conta subsequente.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 52** – Compete à Autarquia, recompor a pavimentação dos logradouros públicos, e ainda, se for o caso, reparar as calçadas danificadas por suas obras.

**Artigo 53** - O usuário que, por motivos de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo SAAE - SOROCABA, tornar-se inadimplente quanto ao pagamento das contas, poderá, com a anuência do proprietário do imóvel, caso não o seja, requerer o parcelamento da sua dívida com a Autarquia.

**§1º** - A regra para o parcelamento, deverá estar enquadrada dentro dos moldes estabelecidos por Ato da Diretoria Geral da Autarquia, vigente ao tempo do requerimento.

**§2º** - O proprietário do imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer débitos devidos que, por qualquer motivo, deixarem de ser pagos pelo usuário.

**§3º** - O imóvel responderá como garantia pelo pagamento dos débitos a ele referentes, bem como de quaisquer outros devidos ao SAAE - SOROCABA pelo respectivo proprietário.

**Artigo 54** – O SAAE - SOROCABA poderá efetuar a supressão da ligação dos serviços de água e esgoto, por solicitação do proprietário ou de ofício, quando o imóvel estiver demolido, incendiado, em ruínas ou interditado por autoridade competente.

**Parágrafo único** - Mediante requerimento do proprietário, o SAAE - SOROCABA poderá promover a supressão dos serviços de água e esgoto aos imóveis comprovadamente invadidos.

**Artigo 55** - O SAAE - SOROCABA poderá estabelecer restrições de consumo quando, por estiagens, reparos nas redes ou instalações e outros motivos, for constatada demanda superior à capacidade de fornecimento.



**Parágrafo único** - As restrições de que trata o “caput” deste artigo serão definidas através de exposição de motivos subscrita pelo Diretor Geral do SAAE - SOROCABA e submetida à apreciação do Prefeito Municipal, que expedirá Ato próprio.

**Artigo 56** – A implantação de infra-estrutura de água, esgoto e drenagem pluvial em loteamentos, condomínios e empreendimentos congêneres será regulada por Ato Administrativo próprio da Diretoria Geral do SAAE - SOROCABA.

**Artigo 57** - Os responsáveis por danos causados ao patrimônio do SAAE - SOROCABA deverão indenizar a Autarquia, pelo valor do custo da reparação, por ação administrativa ou judicial.

**Parágrafo único** - Da mesma forma, os danos causados pelo SAAE - SOROCABA a terceiros, através de seus agentes, máquinas, equipamentos, instalações, etc, serão ressarcidos após devida comprovação, sempre por meio do respectivo processo administrativo.

**Artigo 58** - Os prazos previstos neste regulamento serão contados por dias corridos.

**Artigo 59** - Os casos omissos ou de dúvidas das Leis n.º 1.390, de 31 de dezembro de 1965, 2.450 de 17 de dezembro de 1985, 5.025 de 08 de dezembro de 1995, 5.357, de 11 de abril de 1997, 6.195 de 29 de junho de 2000 do presente Regulamento e das normas deles decorrentes, serão resolvidos pela Diretoria Geral do SAAE - SOROCABA, sempre visando o interesse público.

**Parágrafo único** - Das decisões baseadas neste artigo caberá recurso para o Prefeito Municipal.

**Artigo 60** - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.590/96.

